



## NUCLEO DE MONIT. E ACOMP. DAS TRANSPORTADORAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO - TRANSPORTADORA Nº 03052/2021

DATA: 18/06/2021

PROCESSO Nº 05458771/2021

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida nesta Capital, na Av. Alberto Nepomuceno, nº 2, doravante denominada SEFAZ e a empresa de transporte rodoviário de carga **STC Serviços e Transportes Rodoviários de Carga Eireli**, estabelecida na Av./Rua Quiterio Girão, nº 570, Bairro Paupina, Fortaleza/C), inscrita no CNPJ(MF) sob nº **08.318.452/0001-28** e no CGF sob nº **06.212.181-2**, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato, representado por seu sócio(a), sr. **Domingos Savio de Moura Moreira**, brasileiro, residente e domiciliado na Av./Rua 03, nº 250 - ,Apto 204 , Bairro **Lot Novo - Pedras FORTALEZA/CE**, portador da Cédula de Identidade RG nº **2008009006970 SSPDS/CE** e do CPF(MF) nº **317.956.413-04**, considerando o disposto nos arts. 16, inciso II; 17, Inciso VI; 67; 68 e 69 da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996; no art. 771, Parágrafo 2º do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, e no art. 5º do Decreto 26.594/2002, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, emitido em relação ao processo **TRAMITA** nº **05458771/2021**, para fins de concessão de Regime Especial de Tributação, para recolhimento do ICMS por antecipação e/ou substituição tributária no domicílio fiscal dos destinatários das mercadorias transportadas atendendo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica concedido à **ACORDANTE**, Termo de Credenciamento conforme Instrução Normativa 40/2013, com incisos alterados pela Instrução Normativa 20/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Pelo presente Termo de Credenciamento, a **ACORDANTE** assume a condição de transportadora credenciada, responsabilizando-se pelo recolhimento do ICMS referente à antecipação tributária, substituição tributária, diferencial de alíquotas, e cobrança do regime especial de fiscalização e controle, com a aplicação da respectiva margem de valor agregado, quando houver, incidente sobre as operações interestaduais com mercadorias transportadas por seu intermédio.

Parágrafo primeiro. **A ACORDANTE** somente poderá entregar as mercadorias transportadas aos respectivos destinatários quando estes apresentarem o Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado, comprovando o recolhimento do imposto devido.

Parágrafo segundo. Na hipótese da entrega da mercadoria ao destinatário, sem o efetivo recolhimento do imposto, caberá à **ACORDANTE** efetuar o pagamento do ICMS devido até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da entrada da mercadoria neste Estado, sob pena de descredenciamento e cobrança do imposto mediante auto de infração, nos termos do art. 16, inciso II da Lei nº 12.670/96.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A **ACORDANTE** assume a condição de fiel depositária das mercadorias que forem objeto de **RETENÇÃO** e/ou **APREENSÃO** no transporte efetuado, por si ou por empresa do mesmo **TITULAR**, caso em que já fica autorizado ao condutor do veículo, devidamente identificado no Manifesto de Carga, a assinar Auto de Infração e outros documentos definidos pela Secretaria da Fazenda.

**CLÁUSULA QUARTA.** A Sefaz poderá lacrar os veículos da ACORDANTE para serem fiscalizados nos terminais de carga própria da empresa, sem prejuízo da fiscalização nos Postos Fiscais de Divisa.

Parágrafo único. Os veículos lacrados para fiscalização só poderão ser abertos na presença de servidor fazendário. O não cumprimento desta norma sujeitará a ACORDANTE à penalidade prevista no art. 878, inciso VIII, alínea “g”, do RICMS.

**CLÁUSULA QUINTA.** Este Termo de Credenciamento produzirá efeitos a partir de **16 de julho de 2021 a 15 de julho de 2022**, sendo prorrogável por meio de solicitação à Coordenadoria de Fiscalização de Mercadoria em Transito - COFIT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de sua vigência, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, ou ainda, revogado pela Sefaz, a qualquer tempo por desinteresse na continuidade deste, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, infração à legislação ou embaraço à fiscalização, com aviso prévio de dez dias.

E, por encontrarem-se de pleno acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

Francisco Evandro R Marques

**SUPERVISOR NUMAT– CEMOT - em exercício**

Lucia de Fátima Dantas Muniz

**ORIENTADORA CEMOT - em exercício**

Elton Vianney Diogo

**COORDENADOR DA COFIT**

APROVO O TERMO DE CREDENCIAMENTO. Cientifique-se a parte interessada, expedindo-lhe cópia.

Domingos Savio de Moura Moreira

CPF(MF) nº 317.956.413-04

## SÓCIO(A) DA EMPRESA

Assinado de forma digital por FRANCISCO EVANDRO RIBEIRO MARQUES (230.094.463-49) DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=18732680000170, CN=FRANCISCO EVANDRO RIBEIRO MARQUES.23009446349  
Data: 18/06/21 17:01:56 -03:00



Assinado de forma digital por LUCIA DE FATIMA DANTAS MUNIZ (310.327.703-25) DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=05334890000191, CN=LUCIA DE FATIMA DANTAS MUNIZ.31032770325  
Data: 21/06/21 10:50:05 -03:00



Assinado de forma digital por ELTON VIANEY DIOGO (369.199.420-20) DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=00250354800194, CN=ELTON VIANEY DIOGO.36919942020  
Data: 21/06/21 10:56:24 -03:00



Assinado de forma digital por DOMINGOS SAVIO DE MOURA MOREIRA (317.956.413-04) DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=CE, L=Fortaleza, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=27848734000181, OU=presencial, CN=STC SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA.08318452000128  
Data: 21/06/21 11:47:38 -03:00

